FALTA:

FOLHA DE ROSTO

BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (MANOEL DA FONSECA LIMA E SILVA)

PROPOSTA DO ANNO DE 1831 DA ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GUERRA APRESENTADA NA AUGUSTA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS NA SESSÃO DE 1832. (PUBLICADA EM 1832)

"PROPOSTA PARA O ANNO FINANCEIRO DO 1º DE JULHO DE 1833 A 30 DE JUNHO DE 1834".

ÚNICO EXEMPLAR ENCONTRADO.

Augustos e Dignissimos Senhores Reprezentantes da Nação.

CUmprindo ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, em virtude do Artigo 41 da Carta de Lei de 15 de Dezembro de 1830, aprezentar na Augusta Camara dos Senhores Deputados as informações necessarias para se fixarem as Forças de Terra, que hão de fazer o serviço no anno financeiro do 1.º de Julho de 1833 a 30 de Junho de 1834, tenho a honra de submetter á Sua Consideração a opinião do Governo a respeito, e as razões em que ella se funda.

Ainda que nenhuma aggressão se possa com razão esperar, nem da parte dos Estados limitrophes do Imperio, nem de outra qualquer Nação, todavia não deve repousar sobre tão lisongeira situação o Governo, a quem a Lei Fundamental incumbe vellar na segurança do Estado, e manter a tranquillidade publica.

A extenção das Fronteiras, a distancia a que ellas se achão da Capital do Imperio, os embaraços e difficuldades que ha para superar nas occasiões de occorrer com auxilios em favor de alguma d'ellas, reclamão serias medidas de previdencia, que forneção aos Governos das respectivas Provincias os elementos de defesa peculiar com que está intimamente ligada a defesa geral do Brazil; e as Provincias onde existem Fronteiras mais susceptiveis de serem hostilisadas, e a quem não he facil prestar soccorros com a promptidão, que a segurança do Estado exige, merecem huma especial attenção, sem deixar em abandono o Litoral, e as Ilhas de alguma importancia.

Em tempos ordinarios, e quando a paz residir em todos os angulos do Imperio, reconhece o Governo a desnecessidade de hum Exercito numeroso, bastando a conservação de Corpos, que sirvão como de Escolla normal de subordinação e rigorosa disciplina militar; porque as Guardas Nacionaes nas Provincias onde estiverem organisadas, e os Corpos de Segunda Linha onde ainda subsistirem, prestarão grande auxilio, e coadjuvarão com energia e verdadeiro interesse na defesa do Estado. Fundado nestas razões julga o Governo que o Quadro do Exercito Nacional, organisado segundo o Decreto de 4 de Maio de 1831 (e composto de dezeseis Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Posição, hum de Artilheria a cavallo, e a Legião de Matto-Grosso) póde ser desde já diminuido, eliminando-se d'elle oito Batalhões de Caçadores, e hum Corpo de Cavallaria. Quanto aos Corpos de Artilheria de Posição entende porém o Governo que convém conserval-os cuidadosamente, por não ser facil no momento em que d'elles se precisa, ter Officiaes habeis, e Soldados adestrados nesta arma; além de que as Fortalezas e Fortificações existentes, e que interessa não abandonar, exigem a continuação d'esses Corpos, e até mesmo que a sua força seja elevada á do estado completo: assim tambem releva que tres Corpos de Cavallaria, e o d'Artilheria a cavallo se não dissolvão, em attenção ás Fronteiras do Rio Grande do Sul. Cumpre observar que o Estado Maior General, e o do Exercito, os Engenheiros, os Officiaes avulsos, e as Companhias d'Artifices fazem tambem parte das Forças Decretadas na Lei de 30 d'Agosto de 1831, Corporações estas que por sua natureza não podem ser diminuidas, nem extinctas.

Nas crises extraordinarias quando inimigos externos nos venhão perturbar em nosso Territorio, he obvio que a defesa do Estado se não pode absolutamente fazer com o Exercito assim redusido, não obstante a cooperação das Guardas Nacionaes: então o Brazil será salvo pelos meios

tambem extraordinarios que a Assembléa Geral Legislativa subministrar ao Governo; os Corpos do Exercito serviráõ de nucleo á Organisação de novos Corpos temporarios, e o Patriotismo já tão pronunciado e desenvolvido em todas as Classes dos Cidadãos Brasileiros, os levará com espontanea promptidão a engrossar as fileiras do Exercito no logar onde mais iminente perigo ameaçar a Patria, que idolatrão, e pela qual não hesitão fazer os maiores sacrificios. Pedir o Governo numero determinado de forças para epócas dessa natureza, sem ter dados positivos sobre que baseie os projectos de operações de defesa, sería extemporaneo. Os Votos, e os esforços do Governo são e serãõ constantemente pela estabelidade da paz, quer interna, quer externa.

Qualquer que seja o numero de Forças Decretadas para o Serviço do anno financeiro de 1833 a 1834; qualquer que seja a redução que nos Corpos se faça; tudo será chimerico, taes forças não existiráõ á vista do artigo 3. da Carta de Lei de 30 d'Agosto de 1831, e do estado de defecação a que chegou o Exercito, consequencia do espirito vertiginôso, que se apoderou de parte delle. Considerações de interesse dictarão a Resolução de 22 de Agosto do anno passado, que executada como cumpria que fosse, eliminou do Exercito todos os individuos por ella favorecidos, fazendo até desaparecer Corpos inteiros; pois que imperiosas circunstancias não permittirão ao Governo usar do arbitrio que ali se lhe concedêra. ¿ E na presença de factos que a nossa mais recente Historia nos apresenta, e que nos deveráõ servir de proveitosa lição para o futuro, poderá o Governo, sem ser com razão taxado de temerario e imprudente, solicitar actos Legislativos, que levem a força do Exercito ao seo Estado completo decretado? ¿ Com huma população exhausta, e que ainda não teve tempo para refocillar, e adquerir novo alento, e o viço capaz de reproduzir nella os elementos com que se forme o Exercito Nacional? ¿ Sem huma Ordenança geral analoga aos costumes, e ás idéas da Nação, e consentanea com o Sistema de Governo adoptado; faltando Leis da primeira necessidade a que está ligada a Disciplina, que só, e unicamente pode manter a Ordem, tirar ao Exercito as faculdades de ser nocivo á Nação, e concorrer para que elle seja restrictamente aquillo que a mesma Nação quer que o Exercito seja? A prudencia, os conhecimentos praticos na materia, os sentimentos de que está possuido o Governo, que deseja o engrandecimento da Nação pelo desenvolvimento de sua industria na agricultura, fabricas, sciencias, e artes, aconselhão vigorosa opposição contra a adopção de simillhante proposta, ao menos em quanto não for promulgada huma Lei, que regule o modo de proceder no Recrutamento, e de qualificar os individuos preferiveis; a fim de que os Cidadãos probos, proprietarios, e mais pessôas interessadas na segurança do Paiz, emvez de córar por verem seus filhos encorporados nas fileiras do Exercito, ao contrario se enchão de nobre orgulho por se haverem elles consagrado á defesa da Patria. Cumpre todavia não perder de vista que mais valle pequena Força bem organisada, disciplinada, fardada, e mantida, para ser o sustentaculo da Independencia, e Liberdades Nacionaes, do que triplicado numero mesquinhamente pago, que será de enorme peso á Nação, de grande escandalo á moral, e finalmente sempre disposto a concorrer para a perturbação da tranquilidade publica.

Taes são, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, as informações que o Governo julgou conveniente transmittir a esta Augusta Camara, dever, que na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, procurei desempenhar o melhor que minhas faculdades o permittirão. Paço em 4 de Maio de 1832.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Rio de Janeiro 1832. Na Typ. Patriotica d'Asttea, Rua do Sacram. N. 23.